



EMENDA REGIMENTAL Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2024

Altera a redação do item 1 da alínea "c" do inciso I do [art. 37](#) e acrescenta a alínea "e" ao inciso I do [art. 39 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.21.010057-4/000 (processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0135481-97.2020.8.13.0000), e o que restou decidido pelo Tribunal Pleno em sessão virtual realizada no dia 26 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O item 1 da alínea "c" do inciso I do [art. 37 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. [...]

I - [...]

c) [...]

1) ato de Secretário de Estado, do Procurador-Geral de Justiça e do Advogado-Geral do Estado, ressalvados os de natureza criminal;

[...]."

Art. 2º O inciso I do [art. 39 do RITJMG](#) passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 39. [...]

I - [...]

e) o mandado de segurança contra ato de Secretário de Estado, do Procurador-Geral de Justiça e do Advogado-Geral do Estado, quando se tratar de matéria criminal;

[...]."



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente